



Direção Geral do Fórum

Portaria

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 149/2018

Cria, no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco,
O Grupo Especial de Segurança - GES.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições conferidas pela Resolução do Conselho de Administração nº 3/2016 do TRF-5 e pela Resolução nº 239/2016-CJF, em face do disposto na Lei nº 12.694/2012.

Considerando a necessidade de, permanentemente, aperfeiçoarem-se as atividades da área de segurança da Seccional;

Considerando a possibilidade de se dispor de uma equipe de segurança capacitada para atividades de maior relevância;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Grupo Especial de Segurança - GES da Seção Judiciária de Pernambuco, que será constituído por Técnicos Judiciários, especialidade segurança judiciária, de seu quadro efetivo de pessoal, ou requisitados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O GES atuará em ações preventivas e repressivas, inerentes à sua área de atuação.

§ 2º Os integrantes do GES, independentemente de sua lotação, inclusive o seu supervisor, quando não estiverem exercendo atividades específicas do Grupo, atuarão nas próprias unidades e permanecerão com a relação de hierarquia e subordinação ordinárias.

§ 3º A designação e a dispensa dos membros do GES se dará por meio de portaria.

Art. 2º O GES será coordenado pelo Supervisor da Seção de Segurança e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal, ou ainda, excepcionalmente, por membro do Grupo, escolhido pelo Supervisor de Segurança, inclusive quando da realização de missões especiais.

Art. 3º São atribuições do Grupo Especial de Segurança - GES:

I- realizar a segurança pessoal, inclusive escolta, de ministros de tribunais superiores, desembargadores e juízes federais, por determinação da Direção do Foro;

II- assessorar a Administração no planejamento, execução e manutenção da segurança institucional;

III- planejar e realizar a segurança de Juízes Federais, servidores e visitantes da Seção Judiciária, bem como das instalações prediais, no que couber, e de eventos realizados pela Seccional, promovendo os atos necessários à manutenção da ordem, nos limites legais e regulamentares;

IV- solicitar, quando necessário, o auxílio de força policial;

V- realizar busca pessoal, quando necessário à atividade de prevenção e segurança nas dependências da Seccional ou em local onde estiver sendo promovida atividade institucional;

VI- realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente, desde que compatíveis com as atribuições do GES.

Art. 4º Compete ao Supervisor do GES:

I- coordenar as atividades do Grupo, seja nas atribuições rotineiras, seja no cumprimento de missões especiais;

II- controlar a vigência do porte de arma institucional dos membros do Grupo;

III- entregar e recolher dos membros do GES os equipamentos de segurança, inclusive armas de fogo institucional, respeitados os procedimentos de segurança pertinentes;

IV- propor à Administração:

a) anualmente, plano de segurança interna, no qual serão avaliados e apontados os fatores de riscos institucional;

b) a aquisição dos materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades do GES;

c) a realização de treinamentos com vistas à atualização e/ou reciclagem dos membros do Grupo;

V- submeter ao Diretor do Núcleo Administrativo:

a) o plano de ação relativo às atividades rotineiras;

b) o planejamento das operações especiais, com a antecedência necessária;

c) trimestralmente, relatório com as atividades desenvolvidas pelo Grupo.

§ 1º Em caso de impossibilidade do Supervisor do GES, ou seu substituto legal, cumprir o estabelecido no inciso III deste artigo, poderá delegar a atribuição a um membro do Grupo, mantida a corresponsabilidade.

§ 2º Deverá o Diretor do Núcleo de Administração dar ciência à ao Diretor do Foro do teor dos documentos previstos no inciso V deste artigo.



Art. 5º Cabe aos integrantes do GES:

- I- exercer as atividades de segurança específicas do GES;
- II- seguir as orientações do supervisor do Grupo, ou de seu substituto legal;
- III- seguir o planejamento estabelecido para a realização das atividades, comunicando as ocorrências ao Supervisor;
- IV- colaborar para o alcance dos objetivos do Grupo, especialmente em relação às atribuições previstas no artigo 3º desta Portaria;
- V- observar o cumprimento das normas e procedimentos concernentes ao porte de arma de fogo institucional, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, mediante as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, devidamente apurada a responsabilidade em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Agente de Segurança Judiciária interessado em compor o GES deverá apresentar, por escrito, pedido ao Supervisor da Segurança, que o encaminhará à autoridade superior para deliberação da Administração, observada a qualificação do servidor e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Para ingresso no GES, será obrigatório que o interessado disponha de porte de arma expedido nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 00003/2016 do TRF-5 ou pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme legislação pertinente, exceto aqueles que estejam em fase de renovação ou retirada de porte.

Art. 7º Os integrantes do GES, trabalharão em regime de prontidão, estando sujeitos a convocação a qualquer momento pela Diretoria do Foro, inclusive nos dias não úteis e fora do horário normal de expediente, sempre que necessário, obedecidos os ditames legais regulamentares.

Parágrafo único. Os integrantes do GES, devido a condição de estado de prontidão, permanecerão armados, com a arma de fogo da Justiça Federal de Pernambuco, mesmo fora das dependências da seção e subseções da Justiça Federal de Pernambuco, exceto:

- I- quando de licença médica superior a 5 (cinco) dias de afastamento;
- II- quando em gozo de férias;
- III- quando afastado das atividades por qualquer outro tipo de licença;
- IV- quando se deslocar para outro estado, sendo vedado seu trânsito fora do Estado de Pernambuco, exceto quando autorizado pelo Diretor do Foro.

Art. 8º Os agentes do GES terão seus nomes, números de telefones e a identificação das respectivas armas que ficarão sob sua guarda publicados em portaria interna com acesso restrito.

Art. 9º O deslocamento dos integrantes do GES para missões fora do Estado de Pernambuco dar-se-á com autorização prévia da Administração Superior.

Art. 10. Os integrantes do GES realizarão, periodicamente, cursos e treinamentos destinados à manutenção e ao aprimoramento de seus conhecimentos, bem como de sua aptidão técnica, física e psicológica, cabendo ao Supervisor do Grupo a sua proposição, conforme art. 4º, inciso IV, alínea "c", desta Portaria.

Parágrafo único. Os conteúdos e a execução de treinamentos serão definidos em conjunto pela Seção de Segurança e o Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 11. A dispensa de servidor integrante do GES poderá ocorrer:

- I- a qualquer tempo, a critério da Administração Superior;
- II- por iniciativa do próprio servidor;
- III- automaticamente, pelo vencimento do porte de arma institucional.

Parágrafo 1º. O servidor que tenha recebido carteira e/ou crachá funcional diferenciados, em decorrência de sua designação para o GES, deverá entregá-los ao Supervisor, quando da sua dispensa, que os encaminhará ao Núcleo de Recursos Humanos para expedição de novos documentos, nos moldes usuais.

Parágrafo 2º. O servidor deverá devolver as armas e equipamentos que estiverem em seu poder.

Art. 12. Situações não previstas nesta portaria sobre o GES, serão resolvidos pelo Diretor do Foro.

Parágrafo único: Casos de urgência serão resolvidos pelo Diretor do Núcleo Administrativo, sendo submetido à consideração posterior do Diretor do Foro.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 190.0/2018 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 8 Outubro 2018

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 04/10/2018, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.